



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 876/2013**

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 509/2010, com a criação de um cargo de assessor jurídico da mesa diretora, de provimento em comissão, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a Seção III, Capítulo XII, da Lei Municipal nº 509/2010, na qual passará a constar, além do cargo de diretor administrativo, o seguinte:

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL ESPECIAL**

**SÍMBOLO DENOMINAÇÃO VALOR**

AJ – ASSESSOR JURÍDICO DA MESA DIRETORA – R\$ 2.880,00

**Art. 2º** - Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal nº 509/2010, acrescentando as seguintes funções:

**ANEXO II**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>REQUISITOS</b>
ASSESSOR JURÍDICO DA MESA DIRETORA	01	20	Assessorar diretamente o Presidente da Câmara e os membros da mesa diretora nas questões jurídicas ligadas ao poder Legislativo local; fornecer ao Presidente e membros da mesa diretora pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais, referentes aos atos e ações da Casa, para que ocorram dentro das normas legais e em obediência, especialmente, ao regramento do Direito Administrativo; Orientar a Presidência quanto às demandas judiciais, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões na Câmara Municipal; apoiar a Câmara sobre questões jurídicas de interesse da mesa diretora, bem como verificar e acompanhar a elaboração de peças judiciais (petições iniciais, contestação, impugnação, recursos, etc.); outras atribuições correlatas, de assessoria direta ao Presidente e membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Siqueira Campos e permitidas pela OAB. Assessorar a Presidência em todas as atividades realizadas no Plenário, fiscalizar e executar os serviços determinados pela Presidência; zelar pela ordem no andamento dos trabalhos administrativos, bem como as demais atribuições que lhe forem destinadas.	Bacharelado em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná (OAB/PR).

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos – PR, 09 de agosto de 2013.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**